

4 — A transição do pessoal do quadro do extinto Instituto Geográfico e Cadastral para o novo quadro de pessoal do IPCC é feita nos termos da lei.

5 — Até à conclusão do processo de destino do pessoal disponível do extinto Instituto Geográfico e Cadastral, o pagamento dos vencimentos e demais abonos será suportado por verbas do IPCC.

#### Artigo 20.º

##### Transferência de património

1 — A universalidade dos direitos e obrigações do Instituto Geográfico e Cadastral transfere-se automaticamente para o IPCC, sem dependência de quaisquer formalidades, constituindo o presente diploma título bastante para todos os efeitos legais.

2 — Os saldos das verbas orçamentais que estavam consignadas ao extinto Instituto Geográfico e Cadastral ficam automaticamente afectos ao IPCC.

#### Artigo 21.º

##### Norma revogatória

1 — São revogados os Decretos-Leis n.ºs 486/80, de 17 de Outubro, e 513/80, de 28 de Outubro.

2 — Enquanto não for aprovado o quadro de pessoal referido no n.º 2 do artigo 17.º, vigora o actual quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, com excepção dos cargos de pessoal dirigente.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Janeiro de 1994. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Mário Fernando de Campos Pinto* — *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado* — *Eduardo de Almeida Catroga* — *Luis Francisco Valente de Oliveira*.

Promulgado em 11 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 16 de Fevereiro de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

#### ANEXO

##### Pessoal dirigente

Cargo	Número de lugares
Presidente .....	1
Vice-presidente .....	2
Director de serviços .....	6
Chefe de divisão .....	19

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

#### Aviso n.º 74/94

Por ordem superior se torna público que o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado comunicou que o Reino dos Paí-

ses Baixos aceitou, em 11 de Novembro de 1993, relativamente ao Reino na Europa e Aruba, a República Eslovaca e a República Checa como partes na Convenção Relativa ao Reconhecimento e à Execução das Decisões em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores, concluída na Haia em 15 de Abril de 1958.

Em consequência, a Convenção entrou em vigor entre o Reino dos Países Baixos (o Reino na Europa e Aruba) e a República Eslovaca e a República Checa em 11 de Novembro de 1993.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 246/71, de 3 de Junho (*Diário do Governo*, n.º 130, de 3 de Junho de 1971, rectificado no *Diário do Governo*, n.º 224, de 24 de Setembro de 1973). O instrumento de ratificação foi depositado em 27 de Dezembro de 1973, conforme aviso de 14 de Janeiro de 1974, *Diário do Governo*, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1974, e a Convenção entrou em vigor para o nosso país em 24 de Fevereiro de 1974.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

#### Avlso n.º 75/94

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral das Nações Unidas informou que em 20 de Setembro de 1993 a Croácia depositou a sua aceitação de sucessão relativa à Convenção sobre Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, concluída em Nova Iorque, a 20 de Junho de 1956.

A referida aceitação produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 1991.

Em conformidade com o artigo 2 da Convenção, o Governo da Croácia comunicou que a sua entidade transmissora é o Ministério das Finanças e a entidade receptora é o Ministério do Trabalho e do Bem Estar.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada para adesão pelo Decreto-Lei n.º 45 942, texto em francês e respectiva tradução para português, de acordo com o *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de Setembro de 1964.

O depósito do instrumento de adesão foi feito em 25 de Janeiro de 1965, segundo o *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

#### Avlso n.º 76/94

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos transmitiu uma notificação, em conformidade com o artigo 34, segundo a qual a República de Singapura aderiu à Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia, a 18 de Outubro de 1907.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos recebeu o instrumento de adesão da República de Singapura em 13 de Julho de 1993.

Em conformidade com o artigo 95, a Convenção entrará em vigor para a República de Singapura em 11 de Setembro de 1995.